



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO

Solicitado parecer jurídico acerca do Projeto de Lei 141/2021 de autoria do Ilustre vereador Antônio Marques da Silva, no intento de verificar se existe alguma irregularidade quanto ao Regimento Interno, bem como se há notória ilegalidade ou inconstitucionalidade, emite-se o presente parecer.

O projeto em análise visa garantir aos estudantes do Município de Apucarana o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino, como especifica.

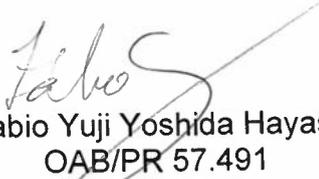
O parecer jurídico deve se limitar a questões formais, sendo que o que se visa é o controle de constitucionalidade político ou preventivo, de modo que o controle mencionado se dá pela análise perfunctória da presidência e das comissões, com apoio da procuradoria e departamento jurídico, evitando-se o tramite de matéria legislativa que seja eivada de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade.

Deste modo, verifica-se que a educação formal é um direito de todos assegurado no artigo 6 da Constituição e cabe privativamente a União a elaboração de diretrizes educacionais, conforme artigo 22, XXIV, diretrizes que constam Base Nacional Comum Curricular, disciplinada no Parâmetro Curricular Nacional - Ensino Fundamental, em seu volume 2 (Língua Portuguesa).

Estando o projeto em conformidade com a Constituição e a regulamentação constante com o PNC, em especial o seu Volume 2, que trata do tema, não observo motivos que possam impedir o tramite normal do projeto.

Por tal motivo, o parecer é no sentido de livre trâmite do projeto de lei, quanto a legalidade e constitucionalidade, sem prejuízo do parecer das Comissões.

Apucarana, 08 de novembro de 2021.


Dr. Fabio Yuji Yoshida Hayashida
OAB/PR 57.491